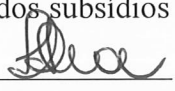




ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2022, às 7 horas e 5 minutos, a Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, compareceu na Secretaria da Câmara Municipal de Formiga e tendo em vista a tramitação dos Projetos de Lei nº 259 e 263/2022, solicitou as seguintes providências: a edil, primeiramente solicitou fosse cancelado o Requerimento nº 010 de 11/02/2022, através do qual foi requerido ao Dr. Marco Aurélio Valladão, Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, a análise da constitucionalidade da revisão de subsídio dos Agentes Políticos com iniciativa do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 263/2022), considerando o que dispõe o art. 29, V, da Constituição da República de 1988 e ainda o art. 29, XX da Lei Orgânica do Município de Formiga. Feito isso, a Vereadora Joice Alvarenga apresentou as seguintes emendas: ao **Projeto de Lei nº 259/2022**, Emenda Aditiva, acrescentando Parágrafo Único ao art. 1º, com a seguinte redação: “*A revisão geral anual dos vencimentos, salários e/ou subsídios dos agentes públicos não será concedida aos vereadores*”; ao **Projeto de Lei nº 263/2022**, Emenda Aditiva, acrescentando Parágrafo Único ao art. 1º, com a seguinte redação: “*A revisão geral anual dos vencimentos, salários e/ou subsídios dos agentes públicos não será concedida aos agentes políticos*”. Ambas emendas foram justificadas, lastreadas no fato de que em novembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 1.344.400 (Tema 1.192), a fim de decidir a constitucionalidade de lei municipal que prevê a revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura, à luz do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal de 1988. Por unanimidade, o plenário virtual do STF reconheceu a repercussão geral da matéria, objeto do RE 1.344.400 (Tema 1.192). Contudo, a proposta do relator, Ministro Fux, pela reafirmação da jurisprudência dominante do STF, que trata da impossibilidade de majoração dos subsídios dos agentes políticos municipais para a mesma legislatura, por contrariedade ao princípio da anterioridade da Legislação, não obteve maioria de votos na decisão do mérito, motivo pelo qual a matéria será submetida a posterior julgamento no Plenário físico. Dessa forma, ressaltou a Vereadora Joice Alvarenga, mais prudente seria os Poderes Executivo e Legislativo aguardarem a decisão do mérito pelo STF, para depois verificarem a possibilidade legal de apresentação de proposições que visam a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos. Protocolada as emendas e não havendo mais nada a tratar, eu,  Flávia Tereza da Silva, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Vereadora Joice Alvarenga.


Joice Alvarenga

Presidente